



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 880/05 DE 08/11/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis urbanos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Município de São João do Oeste, proprietário do **LOTE URBANO nº 24**, da quadra 29, com área de 820,98m² (oitocentos e vinte metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado na Rua Santa Catarina, nesta cidade, **PERMUTA** este imóvel com a **CHÁCARA URBANA nº 136**, de propriedade de Edgar Miguel Kuhn, do prolongamento da Rua "A", com 3.943,05 m² (três mil, novecentos e quarenta e três metros e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte, em 80,10 m, com a chácara nº 8 de Edgar Miguel Kuhn; ao sul, em 92,44 m, com os lotes nºs 10, 11, 12, 13 e 14; ao leste, em 46,65 m, com a chácara nº 10 de José Flávio Weber; ao oeste, em 46,65 m, com a chácara nº 8 de Edgar Miguel Kuhn, sendo deste, 14,54 m com a Rua "A".

Art. 3º O valor venal dos imóveis mencionados no artigo anterior, avaliados por comissão especialmente designada pelo Decreto 079/2005 de 26/10/05, foi coincidente.


Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar e receber a competente escritura pública.

Art. 5º A presente permuta não acarretará ônus aos permutantes, relativo ao imposto de transmissão do domínio.

Art. 6º Para efeito de escritura pública, atribui-se o valor da avaliação de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 8 de novembro de 2005.



ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

